



PROCESSO N.º 1681/07

PROTOCOLO N.º 9.496.803-8/07

PARECER N.º 27/08

APROVADO EM 13/02/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAVACO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 4727/07- GS/SEED, o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Cavaco - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 81/03 - SEED (cf. fls 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual de Cavaco – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003, passando a denominar-se Colégio Estadual de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE, “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar.”

Ressalta-se que a Deliberação n.º 11/05 estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

As melhorias realizadas estão descritas e comprovadas nas folhas 06 até 45. Entretanto, a licença Sanitária apresenta problemas sérios, mencionadas no próprio documento. (fl. 102 e 103).



PROCESSO N.º 1681/07

Consta do processo às folhas 100 e 101, notificação do Corpo de Bombeiros, também com problemas a serem solucionados, aguardando providências da SUDE (antiga FUNDEPAR).

1.2 Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 0444 - CANTAGALO								
ESTABELECIMENTO: 01193 - CAVACO, C E DE - E FUNDO MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U N	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
	MATEMATICA	3	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SUB-TOTAL	21	21	21						
P D	FILOSOFIA		2							
	L.E.N.-INGLES *	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2		2						
	SUB-TOTAL	4	4	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1681/07

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 0444 - CANTAGALO								
ESTABELECIMENTO: 01193 - CAVACO, C E DE - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
	MATENATICA	3	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SUB-TOTAL	21	21	21						
P D	FILDSOFIA		2							
	L.E.M. INGLIS *	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2		2						
	SUB-TOTAL	4	4	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1681/07

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES COM RESSALVAS (*)

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
* Rodrigo Recalcatti	- Artes	- Licenciatura Letras Português e Respectivas Licenciaturas
Eliane Naralice Equisati	- Biologia	- Licenciatura Ciências / Biologia e Matemática
Cleython Raphael Rosolem	- Educação Física	- Licenciatura e, Educação Física
* Vanderlize Mugnol Nascimento	- Física	- Licenciatura Matemática
Jane Camila Fontana Borsato	- Geografia	- Licenciatura Geografia
Janete do Carmo Hanysz	- História	- Licenciatura História
Rodrigo Recalcatti	- Língua Portuguesa	- Licenciatura Letras
Ivonete Belinski	- Matemática	- Licenciatura Matemática
Suelen Caroline Mussoi	- Química	- Licenciatura Química
**Joana Kerminski	- Filosofia	- Pedagogia
Janete Klossoski	- Inglês	- Licenciatura Português / Inglês
**Roseli Horbatei	- Sociologia	- Licenciatura História

* Docente sem habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 29/07 (cf. fl. 94), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl.94).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 81/03, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, esta relatora é pela:

- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até final do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual de Cavaco, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1681/07

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências apontadas no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE, assim como no termo de vistoria do corpo de Bombeiros e vigilância Sanitária (fls. 100 a 103).

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º – A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer Favorável do CEE.

§ 2º – Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

A instituição de ensino deverá cumprir as seguintes disposições:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1681/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.